



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA



PROJETO DE LEI Nº 27 /2022

Institui diretrizes para Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, e dá outras providências

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual, que se regerá nos termos desta lei.

Art. 2º O Programa de Erradicação da Pobreza Menstrual tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso a políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

- I. ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;
- II. promover à saúde de crianças, adolescentes e mulheres;
- III. combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e distribuição gratuita de produtos de higiene e saúde menstrual;
- IV. combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;
- V. prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso às informações e produtos de higiene e saúde menstrual;
- VI. reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;
- VII. promover atenção à saúde das mulheres;
- VIII. viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual pelo município, com ampla divulgação; e,
- IX. fomentar a elaboração e execução de políticas públicas em prol da saúde e higiene menstrual por meio de conferência municipal anual específica sobre o tema.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, promoverá distribuição gratuita de absorventes higiênicos e produção de materiais, oficinas educativas para a compreensão do ciclo, higiene e saúde menstrual, voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes e mulheres.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 4º Os órgãos competentes, envolvidos pelo Executivo por meio da regulamentação desta lei, durante a elaboração dos projetos de Lei Orçamentária Anual, estimarão a quantidade de insumos para a confecção de campanhas, materiais educativos e oficinas, aquisição e distribuição de absorventes higiênicos, coletores ou calcinhas menstruais e produtos farmacológicos e não farmacológicos para o alívio do desconforto menstrual para fornecimento gratuito às pessoas de baixa renda no âmbito de sua atuação durante cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como componente obrigatório das cestas básicas do Município de Itaituba.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em. Às Comissões competentes.

Câmara Municipal de Itaituba, em 25 de abril de 2022.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau - AVANTE

**JOAO
RAIMUNDO
DE BARROS
JUNIOR:924
04340204**

Assinado de forma digital por
JOAO RAIMUNDO DE BARROS
JUNIOR:92404340204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105,
cn=JOAO RAIMUNDO DE
BARROS JUNIOR:92404340204
Dados: 2022.04.25 22:59:00
-03'00'

Renner Dony
Renner Dony
Assessor Administrativo
Matricula: 120005-4
26/04/2022
09:24.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E
SENHORES VEREADORES:

Este projeto de lei tem o intuito de promover saúde e informação e ações governamentais para Erradicar a Pobreza Menstrual.

A menstruação hoje, embora seja um fato natural da vida, é permeada de situações de tabus e constrangimentos, ainda que mais da metade dos seres humanos do mundo menstruem.

Nesta linha, a presente propositura, inspirada nos projetos a níveis estaduais e federais, visa propor um programa de erradicação da pobreza menstrual.

O projeto em tela tem por objetivo promover a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio da criação de um programa de ações educativas, saúde, assistência social, conferências e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema, bem como, a criação e aprimoramento das políticas públicas voltadas para a erradicação da pobreza menstrual no Município de Itaituba.

Vale salientar que a menstruação ainda é um tema considerado tabu e que possui vários mitos, é pouco discutido nas famílias e na comunidade. Ainda é fundamental a participação dos órgãos públicos para promover sua desmistificação, acesso a informação e acesso a insumos.

A falta de acesso à água, banheiro, saneamento básico e habitação também são fatores importantes para higiene e saúde menstrual, tanto é que consta dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Diante do exposto, no esforço de erradicar a pobreza menstrual, e pela alta relevância social da questão, conto com o apoio dos nobres pares.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Itaituba, em 25 de abril de 2022.

João Raimundo de Barros Júnior
Vereador Mil Grau – AVANTE